



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.550, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre o fornecimento de refeição, marmitex e lanches nas condições e situações que específica"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a fornecer refeição, marmitex e lanches, nos dias úteis, finais de semana e feriados, para:

I – servidores e empregados públicos municipais que prestarem serviços extraordinários e horas extras, por determinação da Administração, e para os que trabalharem em regime de plantão ou escala;

II – prestadores de serviços voluntários em ações eventuais de interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Lindoia.

Art. 2º O Executivo e o Legislativo estão autorizados a custear as despesas com o fornecimento da alimentação, objeto da presente Lei.

Art. 3º Aos servidores públicos municipais beneficiados por esta Lei e que por força maior imposta ou em função do local de trabalho, devidamente comprovada, estiverem impossibilitados de receber o marmitex ou lanche, será repassado autorização para realizar a refeição em estabelecimento contratado mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único – O fornecimento de refeição, marmitex ou lanche não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II - configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de qualquer tipo de contribuição;
III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão, em seu âmbito, os valores, limites e quantitativos das refeições, marmitex e lanches fornecidos com base nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



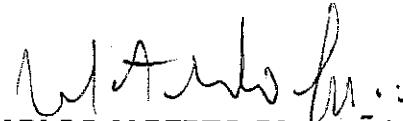
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.


CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO